



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

I
Série

Número 17

Suplemento

Sumário

PRÉSIDENTIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 20/2026

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAUDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/GNR na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro de 2026.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 21/2026

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAUDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença dos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro de 2026.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 22/2026

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAUDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/PSP na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 23/2026

Autoriza a cessão a título definitivo e gratuito à "IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM", de dois prédios localizados na Rua Conde Carvalhal, Ribeiro Seco, um prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3436, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 368/19880506 e um prédio misto, inscrito a parte rústica na matriz cadastral sob o artigo 67 da Secção "V", e a parte urbana, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2355, descrito na mesma Conservatória sob o n.º 338/19880120, da freguesia de São Gonçalo, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 24/2026

Autoriza a abertura do procedimento de hasta pública para arrendamento do conjunto de espaços designados por “Bar/Cafetaria”, “Ginásio” e “Campos de Padel”, integrados no “Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos - Marcos Freitas”, sito na Rua das Vinhas, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, cujo procedimento decorrerá na Direção Regional do Património.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 20/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/GNR na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro de 2026.

Texto:**Resolução n.º 20/2026**

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 691/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 150, de 16 de setembro, foi autorizada a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM asseguraria o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na RAM, com produção de efeitos a 1 de outubro de 2019 e cessação a 31 de dezembro de 2019.

Através das Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 899/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 216, de 16 de novembro, 532/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 8 de junho, 68/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 24, Suplemento, de 11 de fevereiro, 181/2023, publicada no JORAM, I Série n.º 54, de 20 de março, 73/2024, publicada no JORAM, I Série n.º 32, 3.º Suplemento, de 23 de fevereiro, e 3/2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 10 de janeiro, foi autorizada a renovação do referido Protocolo com efeitos ao início e término do respetivo ano.

Na decorrência da sua vigência concluiu-se que os fins que deram início ao mesmo se mantêm.

Muito embora a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde adquiridos nas farmácias da RAM caiba ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do SAD/GNR na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incomprensível para os utentes do SAD-GNR residentes na Região.

Não obstante o artigo 165.º do Orçamento de Estado para 2026 abordar a temática dos encargos com as prestações de saúde, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações da saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as comparticipações com os medicamentos.

Continua a ser do entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as comparticipações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do SAD/GNR residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos comparticipados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de janeiro de 2026, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/GNR na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.
- 2- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3- Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM, em virtude do adiantamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários do SAD/GNR e dispensados nas farmácias da Região, de proceder à posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela comparticipação.
- 4- Mandatar a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.

- 5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Classificação Orgânica 461010100, na Fonte de Financiamento 311, com a classificação económica 02.01.10.A0.C0, tendo sendo atribuído o número de cabimento 0000195, datado de 09/01/2026 e o número de compromisso 0000185, datado de 09/01/2026, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 21/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença dos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro de 2026.

Texto:

Resolução n.º 21/2026

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 897/2020, de 12 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 216, de 16 de novembro, foi autorizada a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM asseguraria o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM na RAM, com produção de efeitos a 1 de outubro de 2020 e término a 31 de dezembro de 2020.

Através das Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 533/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 8 de junho, 67/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 24, Suplemento, de 11 de fevereiro, 180/2023, publicada no JORAM, I Série n.º 54, de 20 de março, 72/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 32, 3.º Suplemento, de 23 de fevereiro, e 5/2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 10 de janeiro, foi autorizada a renovação do referido Protocolo, com efeitos ao início e término do respetivo ano.

Na decorrência da sua vigência concluiu-se que os fins que deram início aos mesmos se mantêm.

Muito embora, a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde, adquiridos nas farmácias da RAM, caiba ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários da ADM na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incomprensível para os utentes do ADM residentes na Região.

Não obstante o artigo 165.º do Orçamento do Estado para 2026, abordar a temática dos encargos com as prestações de saúde, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações da saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as comparticipações com os medicamentos e produtos de saúde.

Continua a ser do entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as comparticipações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários da ADM residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos comparticipados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de janeiro de 2026, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença dos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.
- 2- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3- Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM, em virtude do adiantamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários da ADM e dispensados nas farmácias da Região, de proceder à posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como ao envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela comparticipação.
- 4- Mandatar a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.

- 5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Classificação Orgânica 461010100, na classificação económica 02.01.10.A0.D0, na Fonte de Financiamento 311, tendo sido atribuído o número de cabimento 0000193, datado de 09/01/2026 e o número de compromisso 0000184, datado de 09/01/2026, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 22/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/PSP na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.

Texto:

Resolução n.º 22/2026

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 898/2020, de 12 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 216, de 16 de novembro, foi autorizada a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM asseguraria o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/PSP na RAM, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020 e término a 31 de dezembro de 2020.

Através das Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 534/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 8 de junho, 66/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 24, Suplemento, de 11 de fevereiro, 179/2023, publicada no JORAM, I Série n.º 54, de 20 de março, 74/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 32, 3.º Suplemento, de 23 de fevereiro, e 4/2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 10 de janeiro, foi autorizada a renovação do referido Protocolo com efeitos ao início e término do respetivo ano.

Na decorrência da sua vigência concluiu-se que os fins que deram início ao mesmo se mantêm.

Muito embora a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde adquiridos nas farmácias da RAM, caiba ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do SAD/PSP na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incomprensível para os utentes do SAD/PSP residentes na Região.

Não obstante o artigo 165.º do Orçamento do Estado para 2026 abordar a temática dos encargos com as prestações de saúde, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações da saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as comparticipações com os medicamentos e produtos de saúde.

Continua a ser do entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as comparticipações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do SAD/PSP residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos comparticipados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de janeiro de 2026, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/PSP na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.
- 2- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3- Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM, em virtude do adiantamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários do SAD/PSP e dispensados nas farmácias da Região, de proceder à posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como ao envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela comparticipação.
- 4- Mandatar a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.

- 5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Classificação Orgânica 461010100, na Fonte de Financiamento 311, com a classificação económica 02.01.10.A0.B0, tendo sido atribuído o número de cabimento 0000194, datado de 09/01/2026 e o número de compromisso 0000186, datado de 09/01/2026, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 23/2026

Sumário:

Autoriza a cessão a título definitivo e gratuito à “IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM”, de dois prédios localizados na Rua Conde Carvalhal, Ribeiro Seco, um prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3436, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 368/19880506 e um prédio misto, inscrito a parte rústica na matriz cadastral sob o artigo 67 da Secção “V”, e a parte urbana, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2355, descrito na mesma Conservatória sob o n.º 338/19880120, da freguesia de São Gonçalo, município do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 23/2026

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tem por objeto a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património associado, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infraestruturas, especialmente no âmbito da habitação de interesse social;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) é legítima proprietária de dois prédios situados na Rua Conde Carvalhal, Ribeiro Seco, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, um prédio urbano e um prédio misto, ambos devidamente inscritos na matriz predial e descritos na Conservatória do Registo Predial do Funchal;

Considerando que a IHM - EPERAM solicitou a cedência, a título definitivo e gratuito, dos mencionados imóveis, com vista à execução de obras de reabilitação, destinadas a torná-los aptos a arrendamento social;

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da RAM podem ser cedidos a título definitivo, revestindo a natureza gratuita ou onerosa, para fins de interesse público, devidamente fundamentado, independentemente de procedimento concursal, negocial ou de hasta pública, nos termos do n.º 1, do artigo 33.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que, o artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, estabelece que: “sempre que se considere necessário para a prossecução da política social de habitação preconizada pelo Governo Regional e em consonância com a Estratégia Regional de Habitação, é autorizada a cedência, a título definitivo e gratuito, à IHM - EPERAM, de bens móveis de domínio privado da Região Autónoma da Madeira.”;

Considerando que a gratuitidade da presente cedência se fundamenta no destino a dar aos imóveis, atendendo à necessidade de reforçar a oferta habitacional que permita às famílias o acesso à habitação, sendo este um objetivo de inequívoco interesse público, subjacente às competências que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, na sua redação atual, decorrem para a requerente;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, os imóveis cedidos ficarão sujeitos às seguintes restrições:

Primeiro: Autorização da cedente para afetação do imóvel a fins diferentes dos que motivaram a cedência, desde que os mesmos se revelem de interesse público.

Segundo: Autorização da cedente para a realização de atos de transmissão entre vivos e de prestação de garantia real.

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão em apreço, obteve a autorização prévia de Sua Exceléncia, o Secretário Regional das Finanças;

Considerando que está, assim, salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de janeiro de 2026, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 28.º, com o n.º 1, e alínea e) do n.º 2 do artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, e do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, a cessão a título definitivo e gratuito à “IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM”, de dois prédios localizados na Rua Conde Carvalhal, Ribeiro Seco, um prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3436, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 368/19880506 e um prédio misto, inscrito a parte rústica na matriz cadastral sob o artigo 67 da Secção “V”, e a parte urbana, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2355, descrito na mesma Conservatória sob o n.º 338/19880120, da freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.
2. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 24/2026**Sumário:**

Autoriza a abertura do procedimento de hasta pública para arrendamento do conjunto de espaços designados por “Bar/Cafetaria”, “Ginásio” e “Campos de Padel”, integrados no “Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos - Marcos Freitas”, sito na Rua das Vinhas, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, cujo procedimento decorrerá na Direção Regional do Património.

Texto:**Resolução n.º 24/2026**

Considerando que o imóvel denominado “Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos - Marcos Freitas”, sito na Rua das Vinhas, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, veio dar resposta às necessidades de reforço das infraestruturas desportivas naquele concelho;

Considerando que, no referido complexo desportivo, foram criados espaços destinados à instalação e exploração de bar/cafetaria, ginásio e campos de padel;

Considerando que a abertura ao público dos referidos espaços contribui para uma melhor fruição do equipamento público, constituindo uma mais-valia para os atletas e demais utilizadores da mencionada infraestrutura;

Considerando que, entre os princípios fundamentais da Administração Pública na gestão dos seus imóveis, deve prevalecer a publicidade, a concorrência e a transparência, no sentido de garantir adequada divulgação e proporcionar, tempestivamente o mais amplo acesso aos procedimentos, assegurando aos potenciais interessados uma igualdade de tratamento;

Considerando que o arrendamento dos referidos espaços, mediante recurso a hasta pública, promove a concorrência e a ampla participação do mercado, contribuindo para a maximização da contrapartida financeira a favor da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, deste modo, se encontra plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de janeiro de 2026, resolve:

Autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto, a abertura do procedimento de hasta pública para arrendamento do conjunto de espaços designados por “Bar/Cafetaria”, “Ginásio” e “Campos de Padel”, integrados no “Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos - Marcos Freitas”, sito na Rua das Vinhas, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, cujo procedimento decorrerá na Direção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)